



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Província de Maputo (Governo do Distrito):

Despacho.

Governo do Distrito da Moamba:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Funcionários do Serviço Distrital de Saúde Mulher e Acção Social da Matola.

Associação Comité de Gestão de Mangalane.

Associação de Mulheres Empreendedoras de Tete.

Associação Moçambicana Paulinas de Ajuda Mutua – AMOPAAM.

Associação Salesianos de Dom Bosco Moçambique.

C&Cs Social Research and Consulting, Limitada.

Centro Médico à Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CPA Mozambique, Limitada.

ELS Consultoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hidrolisa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Holyfield Gold Mining, Limitada.

Inhambane Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IR Imobiliária, Limitada.

J & A Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kutsemba – Logística Grupo & Serviços, Limitada.

Loro Tobacos, Limitada.

MCM Indústrias Têxteis, S.A.

Moz Eltec, Limitada.

Moz Employer & Serviços, Limitada.

Nelmocs, Limitada.

Oceannus Engenharia, Limitada.

Packwell Mozambique, Limitada.

Pérola de Gaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pipe Solutions & Services, Limitada.

Ratidental, Limitada.

SERICREST – Serigrafia Crescente, Limitada.

Solução de Fogo do Norte – Moz, Limitada.

Star Brands – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tcheco Lor Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Lab Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Topack Moçambique, S.A.
Unirex, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana Paulinas de Ajuda Mutua – AMOPAAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na lei n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto no 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Paulinas de Ajuda Mutua – AMOPAAM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Verissimo*.

Província de Maputo

Governo do Distrito

DESPACHO

Grupo de cidadãos em apresentação da Associação dos Funcionários do Serviço Distrital de Saúde Mulher e Acção Social da Matola – (SDSMASM) requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinantes e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Funcionários do Serviço Distrital de Saúde Mulher e Acção Social da Matola – (SDSMASM).

Governo do Distrito, na Matola, 20 de Fevereiro de 2020. — Administradora Distrital, *Anastácia Rita Quitane*.

Governo do Distrito da Moamba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comité de Gestão de Mangalane requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento.

Neste termo e no disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Mangalane.

Governo do Distrito de Moamba, 14 de Dezembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Teresa Boaventura Mauaie*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação de Mulheres Empreendedoras de Tete – AMET, província de Tete, representada pela senhora Fázia Viera Mahomed Khan, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação de Mulheres Empreendedoras de Tete – AMET.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação, Associação de Mulheres Empreendedoras de Tete – AMET.

Governo da Província de Tete, 24 de Junho de 2019. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Funcionários do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social da Matola – SDSMASM

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) Associação dos Funcionários do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social da Matola. Abreviadamente designada por (AFSDSMASM), é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter sócio-cultural e sem fins lucrativos, sem prejuízo da lei vigente pelo presente estatuto.

Dois) Os aspectos ligados a gestão administrativa e financeira corrente do fundo social serão estabelecidos por um regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A Associação Fundo tem por objectivo apoiar os membros registados na associação e seus familiares, disponibilizando um subsídio em caso de morte do membro ou de seus dependentes constante do Cartão da Assistência Médica e Medicamentosa ou com documentos comprovativos de seu grau parental

Dois) Dependendo do saldo disponível, na associação destina-se igualmente a promover no seio dos seus membros, cabaz de fim ano e ou confraternização.

Três) São fontes de receita da associação, as jóias e descontos mensais de todos membros aderentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação e sede)

Um) A associação tem a sua sede na Direcção do Serviço Distrital Mulher e Acção Social da Matola.

Dois) Fazem parte do SDSMAS da Matola, todas instituições subordinadas a este – Unidades Sanitárias, Centro de Exames Médicos e Centro de Higiene Ambiental.

ARTIGO QUARTO

(Ingresso)

Um) O ingresso na associação é livre e voluntário a qualquer funcionário do SDSMAS com vínculo duradouro, desde que aceite e aplique o presente estatuto e demais normas que vierem a ser aprovadas pelo respectivo órgão.

Dois) As inscrições na associação são feitas mediante o preenchimento de uma ficha de dados pessoais, pagamento de jóia e quotas mensais.

Três) Os funcionários do SDSMASM adquirem a qualidade de membro do fundo social, após o pagamento integral da Jóia (podendo ser parcelada) e uma quota mensal.

Quatro) A qualidade do membro da associação é intransmissível.

Cinco) O valor da quota mensal é divulgado por despacho do presidente de mesa da Assembleia Geral, ouvido os membros com quota em dia.

ARTIGO QUINTO

(Membros fundadores)

Um) Consideram-se membros fundadores da associação todos os funcionários do SDSMAS que a data da sua criação estiveram presentes na reunião da assembleia geral e inscreveram-se como membros.

Dois) A qualidade do membro fundador tem efeitos meritórios perante os restantes membros pela contribuição dada para a criação e desenvolvimento da associação podendo ser-lhe reservado um lugar de destaque nas reuniões da assembleia geral.

Três) Nenhum membro pode evocar a qualidade deste para tirar vantagens materiais sobre os restantes membros.

ARTIGO SEXTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos os que pagam regularmente as suas quotas e estejam no pleno gozo dos direitos estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro, Renúncia)

Um) Qualquer membro do fundo social pode perder a qualidade de membro mediante as seguintes circunstâncias:

- Renúncia, mediante pedido formal;
- Expulsão, por mostrar comportamento estranho contrário aos objectivos e interesse do fundo social;

- c) Incumprimento do dever de pagamento de quotas sem justificação por mais de seis meses consecutivos.

Dois) As jóias, quotas e outras contribuições pecuniárias pagas até a data da perda de qualidade de membro reverterem-se a favor da associação, não sendo por isso restituídas ao membro.

Três) O membro que for demitido, transferido do SDSMAS ou ainda com licença registada e ilimitada pode continuar a conservar a qualidade de membro da associação se assim o desejar, desde que cumpra com pagamento de quotas previstas.

Quatro) O membro que não pagar as quotas durante um período superior a seis meses consecutivos sem justificação considera-se para todos efeitos, como tendo renunciado a qualidade de membro da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Contribuir para o bom nome da associação e para o seu desenvolvimento;
- b) Pagar mensalmente as quotas estabelecidas, onde esta poderá ser alterada a uma percentagem a ser fixada por decisão da Assembleia Geral, assim que os aspectos conjunturais favorecerem para o efeito;
- c) Cumprir e fazer cumprir disposições estabelecidas no presente estatuto e demais normas aprovadas pelos órgãos sociais;
- d) Respeitar as autoridades dos órgãos sociais e de seus mandatários no exercício das suas funções;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar aos órgãos competentes da associação quaisquer irregularidades no funcionamento do mesmo;
- g) Apresentar o cartão de membro ou outro documento comprovativo aos órgãos da associação sempre que lhe for solicitado;
- h) Promover a adesão dos membros.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Ser disponibilizado o valor definido pela assembleia geral da associação;
- b) Eleger e ser eleito nos actos eleitorais da associação;

- c) Receber o cartão de membro ou outro documento comprovativo no momento de ingresso;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Apresentar e ver respeitadas as suas opiniões na associação;
- f) Propor e discutir as questões úteis da associação;
- g) Beneficiar de outros direitos que a associação dispõe;
- h) Pedir informações e esclarecimento aos órgãos da associação;
- i) Recorrer ao presidente da mesa da assembleia geral, das decisões do conselho de gestão.

Dois) Os membros beneficiam dos direitos previstos no número um do presente artigo após o cumprimento do estipulado no número dois do artigo quarto do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos do fundo social

São órgãos da associação dos funcionários do SDSMASM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição – Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação dos funcionários do SDSMASM e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente eleito em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos podendo ser renovável uma vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de gestão

Um) O Conselho de Gestão é um órgão executivo da associação eleito pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos e é constituído por:

- a) Um presidente executivo;
- b) Um tesoureiro;
- c) Um secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Gestão podem ser colectivas ou individualmente reeleitos para mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRA

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo do funcionamento da associação e é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser cumulativamente exercido por:

- a) Um vogal
- b) Um adjunto eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Requisitos de candidatura para órgãos social da associação)

Um) São requisitos gerais e cumulativos para presidente da mesa da assembleia geral ou para órgãos previstos nos artigos décimo segundo e décimo terceiro do presente estatuto, os seguintes:

- a) Nacionalidade moçambicana;
- b) Idade não inferior a vinte e um anos;
- c) Estar no pleno exercício das suas actividades profissionais no SDSMASM.

Dois) Para ser membro do conselho de gestão da associação é indispensável o requisito do artigo sexto do presente estatuto.

Três) Os procedimentos de candidatura avaliação e eleição são estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do conselho de gestão e do Conselho Fiscal da associação.
- b) Deliberar sobre questões fundamentais de funcionamento da associação;
- c) Aprovar o valor da jóia e da quota mensal, sendo esta última apurada por via de inquérito, prevalecendo a vontade da maioria;
- d) Apreçar e decidir sobre a proposta da agenda da reunião da Assembleia Geral;
- e) Analisar e aprovar o relatório do conselho de gestão;
- f) Criar comissões especializadas para tratamento de questões ligadas ao funcionamento de desenvolvimento da associação;
- g) Resolver as duvidas suscitadas da aplicação do presente estatuto;
- h) Deliberar sobre todas e quaisquer assuntos de interesse da associação, apresentadas em reunião da Assembleia Geral;
- i) Aprovar a revisão e alteração do estatuto da associação;
- j) Aprovar o regulamento interno do fundo social;
- k) Conceder louvores aos membros a quem, pela sua conduta ou trabalho realizado no interesse da associação ou da comunidade do SDSMASM, julgar digno de o merecer;
- l) Votar e deliberar sobre dissolução da associação e, quando aprovada, eleger a respectiva comissão liquidatária.

Dois) Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Submeter a aprovação a proposta e agendar e presidir a reunião da Assembleia Geral;
- b) Elaborar a Acta da reunião e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros eleitos por cargos nos órgãos sociais da associação;
- d) Exercer outras funções que lhe são confiadas pela assembleia Geral.

Três) Compete a presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a associação perante os seus membros e terceiros;
- b) Colher propostas e sugestões dos membros, avaliar a sua pertinência e dar encaminhamento junto aos órgãos social;
- c) Convocar a Assembleia Geral e propor a sua agenda;
- d) Presidir a Mesa da Assembleia Geral;
- e) Fixar o valor do subsídio de Funeral do membro ou seus familiares inscritos, tendo em conta o consenso da maioria dos membros inqueridos e o parecer do conselho de gestão;
- f) Aprovar sob proposta do conselho de gestão, a tabela de subsídio mensal aos colaboradores da associação;
- g) Programar projectos social tenha de participar quando por questões de oportunidade, não possam ser submetidos previamente a Assembleia Geral;
- h) Propor a Assembleia Geral a concessão de louvores aos membros, a quem pela sua conduta ou pelo trabalho realizado no interesse da associação julgar digno de merecer;
- i) Em caso de impedimento na realização das suas atribuições correntes, o presidente da Assembleia Geral, devera ser substituído pelo presidente executivo do conselho de gestão, com excepção das reuniões da Assembleia Geral que ocorrem faltando mais de doze meses do fim do seu mandato, e mostrando-se este definitivo devera realizar-se uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para eleição do novo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Executar as decisões da Assembleia Geral em conformidade com estabelecido no presente estatuto;
- b) Aceitar as inscrições de novos membros;

c) Movimentar os fundos nos termos do presente estatuto;

- d) Apresentar relatórios financeiros a Assembleia Geral;
- e) Apresentar a Assembleia Geral propostas de melhoramento da associação;
- f) Assessorar a Mesa da Assembleia Geral na realização das suas actividades;
- g) Aplicar sanções aos membros nos termos do presente estatuto;
- h) Propor a Assembleia Geral a expulsão de membros, quando para efeito houver lugar.
- i) Reunir com os colaboradores da associação nas unidades orgânicas do SDSMASM para consultas, sempre que se julgar oportuno e necessário;
- j) Elaborar proposta para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- k) Divulgar, por despacho, o valor da Jóia e da quota mensal da associação;
- l) Divulgar as decisões e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Movimentação da conta)

A associação obriga-se mediante assinatura de pelo menos dois membros da comissão da gestão, sendo um deles o presidente ou dois membros mandatados que só tenham sido delegados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete designadamente ao conselho fiscal

- a) Examinar a documentação da associação sempre que julgar necessário;
- b) Dar parecer escrito sobre os relatórios de actividades e de contas de conselho de gestão;
- c) Informar a Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades no funcionamento.

Dois) O Conselho Fiscal pode propor ao presidente de mesa a convocação do Conselho de Gestão sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral da associação reúne-se ordinariamente uma vez em cada seis meses para apreciar os relatórios das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Gestão, eleger os corpos directivos do fundo social e deliberar sobre questões submetidas que se enquadram no âmbito das suas competências.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Conselho de Gestão ou da metade dos seus membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de sete dias do calendário, devendo constar na convocatória a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação quando se achar metade dos membros ou trinta minutos depois da hora marcada, achando se presente pelo menos um quinto dos membros efectivos, podendo neste caso, deliberar com salvaguarda do estabelecido nas alíneas a), b), e c) do artigo décimo quarto do presente estatuto.

Cinco) Se o número dos membros presentes não atingir um quinto dos membros efectivos haverá lugar adiamento da reunião para data posterior nos prazos dias seguintes.

Seis) Se na segunda convocação prevalece a insuficiência do quórum mínimo, mas achando-se presentes uma maioria simples dos titulares dos órgãos sociais eleitos, a reunião devera realizar-se com os restantes membros e com poder de deliberar sobre assuntos do âmbito das competências descritas na alínea a) e k) do artigo décimo quinto do presente estatuto.

Sete) O Conselho de Gestão reúne-se regularmente uma vez por semana em sessões de trabalho e para atendimento do público associativo, ou extraordinariamente quando convocado pela presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo conselho Fiscal sempre que julgar necessário.

Oito) Não há periodicidade para reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Decisões)

Um) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por votação aberta, excepto a eleição dos membros dos órgãos sociais que será por voto secreto.

Dois) As decisões tomadas nas reuniões da Assembleia Geral são consideradas válidas quando:

- a) Tomadas por uma maioria simples dos membros presentes nos casos das alíneas a) e k) do número um do artigo décimo nono do presente estatuto;
- b) Tomadas por mais de metade dos membros efectivos presentes nos casos referidos nas alíneas f) do número um artigo décimo nono do presente estatuto.

Três) As deliberações e decisões da Assembleia Geral tomadas em conformidade com o presente estatuto são de cumprimento obrigatório para os membro e órgãos sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Beneficiários)

Um) Para efeitos do disposto no número um do artigo segundo do presente estatuto, entende-se por dependentes e todos abrangidos pela assistência médica medicamentosa em vigor no EGFAE.

Dois) No acto de admissão na associação o membro indicara na ficha de inscrição a relação nominal dos membros beneficiários, nos termos do número anterior, escrevendo os respectivos nomes e grau de parentesco.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Subsídio de funeral)

Um) A despesa de funeral dos dependentes do membro são subsidiadas pela associação, através do pagamento do subsídio de funeral a ser solicitado ao conselho de gestão pelo membro, devendo apresentar no acto o boletim de óbito e ou outros documentos equivalentes emitidos pelas entidades competentes.

Dois) Tratando-se da morte do membro aderente na associação. A iniciativa para pagamento de subsídio de funeral pode ser efectuado a um familiar que o membro declarara enquanto em vida, podendo se consultar a repartição de recursos humanos.

Três) Excepcionalmente o subsídio de funeral poderá ser pago antes da apresentação dos documentos referidos no número um do presente artigo, quando o falecimento tenha ocorrido fora da cidade de Maputo e da Matola, estabelecendo-se nestes casos um prazo de trinta dias para entrega dos comprovativos ao Conselho de Gestão.

Quatro) O subsídio de funeral é concedido ao requerente no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data da ocorrência de óbito do membro ou do seu dependente no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) aprovado pela assembleia geral.

Cinco) Expirado o prazo indicado no número anterior do presente artigo sem que o membro tenha apresentado os justificativos dos valores recebidos, o membro será obrigado a reembolsar o respectivo valor recebido nos mesmos prazos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vigência e revisão)

Um) O presente estatuto deverá ser revisto num período de 3 anos sempre que julgado necessário.

Dois) O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação e publicação.

Três) O dia da associação dos funcionários do SDSMASM coincide com a data da sua constituição isto é: 10 de Fevereiro de cada ano económico.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por decisão da Assembleia Geral dos membros.

Dois) Em caso de dissolução da associação as jóias e quotas serão restituídas aos membros.

Três) Os valores disponíveis na conta bancária serão equitativamente divididas pelos membros efectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão tratados e resolvidos segundo a legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, Maio de 2019. — A presidente da associação, *Amélia Belmiro Tembe*.



Associação Comité de Gestão de Mangalane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comité de Gestão de Mangalane, abreviadamente ACG de Mangalane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Comité de Gestão de Mangalane tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Moamba, Posto Administrativo de Sabié, localidade de Macaene, comunidade de Mangalane, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Comité de Gestão de Mangalane, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

Um) É objectivo da associação, representar e defender os direitos e interesses das comunidades abrangidas pelo regulado de Mangalane, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- a) Participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação da Fazenda do Bravio da Sabié Game Park, também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;
- b) Ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio, canalizados as comunidades. Este, será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor as comunidades através dos comités de aldeia;
- c) Controlar e gerir os meios dos comités de aldeia e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da Sabié Game Park e outros;
- d) Servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados a implementação da Sabié Game Park e outros projectos de gestão de recursos naturais;
- e) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades dos comités comunitários ao nível das aldeias;
- f) Em coordenação com os comités das aldeias, deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ver canalizados às comunidades (priorização das necessidades);
- g) Servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;

- h) Auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da Sabie Game Park e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da fazenda, Governo, legisladores ou outros órgãos;
- i) Difundir os planos de desenvolvimento da Sabie Game Park e de outros projectos de gestão de recursos naturais junto aos comités da aldeia;
- j) Priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a localidade de Mangalane e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da Sabie Game Park;
- k) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;
- l) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;
- m) Apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas, ao Governo distrital de Moamba, aos comités de aldeia e a todos níveis e os outros interessados;
- n) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da Associação Comité de Gestão de Mangalane, todos os residentes na comunidade Mangalane que outorgarem a respectiva escritura da constituição do comité, bem como as pessoas externas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Todos os que quiserem fazer parte da Associação Comité de Gestão de Mangalane deverão submeter os seus pedidos à admissão

dirigidos a associação (desde que tenham condições que satisfaçam as categorias definidas no artigo anterior), que submeterá à assembleia geral para a ratificação.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões, formações, congressos, seminários, *workshops*, conferências e nas assembleias gerais do comité;
- b) Elegerem e serem eleitos para diversos órgãos da Associação Comité de Gestão de Mangalane;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços da Associação Comité;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens móveis e imóveis do comité que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões do comité junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Apresentar aos órgãos de direcção do comité propostas, críticas e sugestões sobre as actividades do comité;
- i) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos sociais do comité;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência as tarefas que lhes forem incumbidas;
- c) Comparecer, participar ou acompanhar os trabalhos do comité;
- d) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento do comité e para a realização dos seus objectivos;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Aos membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infracção a ser deliberada pela assembleia as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Repreensão registada e publicada pelos órgãos do comité;
- c) Impedimento de eleger e ser eleito;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do comité de gestão e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro recorrer da decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do comité de gestão e do conselho fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela assembleia geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Serão excluídos do comité os membros que tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos da Associação Comité de Gestão de Mangalane e que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em assembleia geral por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Comité de gestão de Mangalane são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da comunidade de Mangalane, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todos os poderes da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do conselho fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos, bem como as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- g) Declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
- h) Empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- i) Resolver os casos omissos nos planos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Gestão de Recursos Naturais

O Comité de Gestão é o órgão de administração do comité comunitário de Mangalane, constituído por dez membros: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, três assinantes e mais três membros conselheiros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do comité e de gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Facilitar o funcionamento dos comités das aldeias;

- d) Representar a comunidade em juízo e fora dele activa e passivamente bem como constituir mandatários;
- e) Administrar o fundo social do comité e contrair empréstimos quando necessário;
- f) Promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- g) Adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do comité;
- h) Instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
- i) Elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do comité de gestão e de todos os serviços da comunidade;
- j) Propor a assembleia geral à aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
- k) Resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem, dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da assembleia geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;
- l) Delegar no presidente ou em qualquer outro membro do comité de gestão dos recursos naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades publicas e privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Comité de Gestão

A comité de gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do comité composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao conselho fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do comité de gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do comité elaborados pelo comité de gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o aproveitamento correcto dos recursos ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do comité de gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Os valores 20% das receitas provenientes do Sabié Game Park e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do comité;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Os donativos diversos doados ao comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reserva

O comité comunitário, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento

económico e social no comité de gestão dos recursos naturais da comunidade de Mangalane;

- b) O restante é para ser encaminhado aos comités comunitários do nível de aldeia para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes e posterior publicação.

Associação de Mulheres Empreendedoras de Tete

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e seis do livro de notas para a escrituras diversas B barra oito, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Fauzia Vieira Mahomed Khan, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101309452J, de dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Assia Dears Omar Vieira Khan, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100310502Q, de trinta de Setembro de dois mil e quize, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Augusto Felizardo Guirruço, solteiro, maior, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Fomento, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100323381C, de quize de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Hacia Mendes Khan, solteira, maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102855336A, de vinte e dois de Março de dois mil e dezanove, emitido pelo arquivo de identificação civil da cidade de Tete, Ines Fernando Mafunga, solteira, maior natural de Chigamanda - Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101756209B, de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de identificação civil da cidade de Tete, Janete Solinho António Belo Amade, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100098650A, de sete de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Maria Jorge Singh Fernandes Santana, solteira, maior, natural de Songo, distrito de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100010852N, de vinte de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 05000113392N, de catorze de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Sandra Pedro Macuacua Fumo, casada, natural de Macia - Bilene, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chithatha, vila de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500619120B, de dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Telma da Conceição Smith Mendes, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade de moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101939608A, de seis de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, e Zaida César Luís, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 090102147766 A, de treze de Junho de dois e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho numero quarenta e sete barra GGPT barra dois mil e dezanove, de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, de sua

excelência senhor Governador da Província de Tete, que passara a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação de Mulheres Empreendedoras de Tete, abreviadamente designada por (AMET), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A AMET têm a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, a AMET, pode integrar-se em uniões e criar formas de representação social dentro da província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A AMET está enquadrada no âmbito provincial de Tete, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação tem duração indeterminada, com início a partir da data da assinatura do instrumento de constituição da associação.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A AMET tem como objectivos:

- Promover e apoiar o exercício da actividade empreendedora da mulher na cidade de Tete;
- Contribuir para o progresso da mulher proporcionando-lhes a oportunidade de desenvolver a capacidade de empreendedorismo e liderança, a responsabilidade social, o espírito empresarial e o companheirismo necessários para criar mudanças positivas;

- c) Desenvolver acções de socialização destas experiências, proporcionando conhecimento, motivação, promoção, capacitação e fortalecimento colectivo das estratégias sociais, prioritariamente dirigidos às mulheres expostas a vulnerabilidade, incluindo a financeira, visando a autonomia económica, oportunidades em um contexto geral e equidade a todas às mulheres;
- d) Promover a realização de feiras de exposição e venda de produtos produzidos pelas mulheres nas diversas áreas de actividades em que estiverem inseridas, trocas de experiências e intervenção entre mulheres, realização de parcerias em benefício dos seus membros;
- e) Transmitir valores culturais éticos e típicos da província de Tete;
- f) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros;
- g) Estabelecer parcerias e intercâmbios com associações, federações, uniões, confederações e outros organismos congêneres que se revelem necessários a realização dos objectivos da associação;
- h) Contribuir para a divulgação das actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a AMET, estabelecerá através de grupos dos seus associados, actividades empreendedoras em diversas áreas, a saber:

- a) Formação, promoção e capacitação contínua nas técnicas de boa gestão, e desenvolvimento sócio-económico;
- b) Promoção do acesso dos serviços dos associados em concursos locais e internacionais;
- c) Registar, certificar e controlar os produtos dos membros registados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares, colectivas e organizações não governamentais nacionais e estrangeiras relacionados com o empreendedorismo, bem como todas as organizações de carácter social, profissional, sem fins lucrativos, que livre e voluntariamente manifestem a vontade da sua adesão, desde que aceitem os estatutos, regulamentos, princípios e programas da associação.

Dois) A AMET tem a seguinte categoria de associados:

- a) Todos os cidadãos maiores de 18 anos e que possuam idoneidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no código civil;
- b) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da AMET os membros com maior idade nos termos legais e que preencham os requisitos;
- c) A qualidade de membro da associação é intransmissível;
- d) Membros fundadores: todas aquelas mulheres que estiverem presentes na assembleia constituinte da Associação e que manifestem o desejo de serem membros da mesma;
- e) Membros efectivos: todas aquelas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- f) Membros honorários: individualidades, associados efectivos ou não, cujas acções e actividades contribuem, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento da associação;
- g) Membros beneméritos: todas aquelas que, pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços, tenham contribuído para a propaganda e prestígio da associação.

Três) As diferentes categorias de associados correspondem diferentes direitos e obrigações, designadamente:

- a) Salvo outra deliberação da Assembleia Geral, apenas as associadas fundadoras e efectivas podem votar, eleger e serem eleitas para os órgãos da associação;
- b) Para o funcionamento e tomada de decisões da associação não é necessária a presença dos associados honorários e beneméritos os quais, querendo, o podem fazer, requerendo a sua participação a Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidas como membros da AMET, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

Dois) O membro admitido deve pagar as jóias para o exercício pleno dos seus direitos.

Três) A admissão de candidaturas é da competência da Assembleia Geral, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos são admitidos por proposta de dois membros fundadores em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleita e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela assembleia Geral;
- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para as suas associadas;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- g) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associadas honorários e de mérito;
- h) Examinar as contas da associação;
- i) Ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício das actividades da associação;
- j) Exercer direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O exercício dos direitos inerentes à qualidade de associação é condicionado à deliberação de admissão e ao pagamento regular das quotas que deve ser efectuado trimestralmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais das associadas:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação e velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da AMET;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados,

contribuindo para o bom nome da AMET e para o seu desenvolvimento e bem como concorrer para a prossecução dos seus fins;

- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e das suas mandatárias no desempenho das suas funções;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas, nomeadas ou designadas;
- e) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões a que tenham sido convocadas;
- g) Contribuir para a realização das atribuições da associação, nomeadamente fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse;
- h) Abster-se de praticar actos contrários do objecto prosseguido pela associação;
- i) Gozar de Direito a candidatar-se a formações e benefícios que a AMET tiver em concurso;
- j) Cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da AMET.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão.

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão dos membros)

Um) Constituem fundamento de exclusão das associadas os seguintes:

- a) Sejam condenadas judicialmente pela prática de crime doloso;
- b) Com culpa grave que violem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da AMET, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstância houver comprometido a ordem e disciplina, mérito, prestígio e os interesses da AMET e mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;
- c) A prática de actos em prejuízo da associação;
- d) A inobservância das deliberações adoptadas em Assembleia Geral;

e) O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a 6 (seis) meses, ainda que interpelado por escrito, para o efeito, pelo Conselho de Direcção da associação;

- f) Recusa de cumprimento de regras e regulamentos aplicáveis a qualquer negócio relevante sob a responsabilidade dos membros;
- g) Servir-se da associação para fins estranhos ao seu objecto.

Dois) As situações que levam à exclusão do associado deverão ser objecto de instrução do competente processo e de avaliação pela direcção da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sócias da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos Conselhos de Direcção e Fiscal não terão direito a qualquer tipo de remuneração relacionada com a sua nomeação para determinada posição, e nem terão direito a honorários participativos, excepto, a remunerações pelo trabalho prestado para a associação nos termos de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços e a reembolso de despesas incorridas em nome da associação, devendo as mesmas ser aprovadas previamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos de quatro em quatro anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algumas das titulares dos órgãos sociais referidos, a substituta eleita ou designada desempenhará funções até ao final do mandato da substituída.

SECÇÃO I

Da natureza e composição da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação e é constituído por todos membros associados em pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade das reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, através de aviso postal, ou outros meios convenientes indicando-se o dia, hora e local, bem como a Ordem de Trabalhos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser convocadas pelo Conselho de Direcção, ou a pedido do Conselho Fiscal, ou ainda pelo menos um quinto dos associados.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos associados por correio, fax ou correio electrónico, devendo a sua recepção ser comprovada por estes através da aposição de assinatura, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, antes da realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, na primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados por pelo menos um terço dos associados e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Dois) A Assembleia Geral é convocada através de aviso postal, a ser realizado no dia útil da primeira semana de cada mês, com início as quinze horas, nas instalações da direcção provincial do género, criança e acção social da província de Tete.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez associados efectivos, pelo período de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Definir e aprovar a política geral da associação e apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais;

- c) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- d) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do órgão de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução e objectivos da associação;
- e) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;
- f) Fixar e alterar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas que poderão ter um valor diferente conforme sejam pessoas físicas ou pessoas colectivas;
- g) Deliberar sobre os critérios de admissão, readmissão e exclusão dos associados;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- i) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Nos casos em que a lei ou os pre-sentes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações serão aprovados por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da Associação presentes ou representados na Assembleia Geral.

Três) Nas seguintes situações é necessária uma maioria qualificada, na qual também se inclui voto favorável de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos fundadores:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Dissolução do Conselho de Direcção;
- c) Dissolução da associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne uma vez por mês e sempre que convocado pela sua coordenadora ou a p Dois) Cada membro do Conselho de Direcção poderá representar outro membro, mas só uma, pode fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção da boa administração e gestão da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por três membros, um dos quais exercerá as funções de Presidente, eleitos em Assembleia Geral, sendo os restantes vogais.

Três) A Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão sempre que seja necessário para a prática dos actos da sua competência.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês e sempre que convocado pela sua presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;
- b) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos da Lei;
- c) Examinar as contas, balanço e relatórios financeiros semestrais e anuais do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;
- d) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- e) Verificar se o Conselho de Direcção está a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à associação e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Analisar as queixas dos associados relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade e quórum para deliberar)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, sempre que necessário e quando convocada pela presidente, podem estar presentes pelo menos 2 (duas) vogais eleitas.

Dois) Os vogais têm o direito de estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, e do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos dos seus vogais.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) Produto de contribuições e espécie ou pecúnia (jóias e quotas) pagas dos associados;

- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços não lucrativos que a associação promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

Três) Os fundos deverão ser apenas utilizados na promoção do desenvolvimento e execução do objecto da associação e nos custos a serem incorridos pela mesma.

CAPÍTULO VI

Da extinção, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

A associação extingue-se por acordo dos associados, e procede-se a liquidação do respectivo património.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;

Dois) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral, bem como com o recurso a aplicação analógica da legislação pertinente aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Fica eleito o Tribunal Judicial da Província de Tete, para resolução de conflitos, que possa advir no funcionamento da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Para fins contábeis, fiscais e de controle da associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezanove devendo entrar em vigor nesta data.

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2021. — O Notário, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Associação Moçambicana Paulinas de Ajuda Mútua – AMOPAAM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana Paulinas de Ajuda Mútua, adiante designada por AMOPAAM é uma pessoa colectiva de natureza não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A AMOPAAM tem âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 57, Apartamento n.º 6 e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A AMOPAAM tem por objectivos:

- a) Sensibilizar e mobilizar a comunidade, através de parcerias com entidade competente, a aderir ao registo civil dos seus filhos;
- b) Promover a alfabetização das mulheres associadas e a escolarização das crianças; e
- c) Disseminar mensagens de saúde, higiene e nutrição.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

O pedido de admissão para membro da AMOPAAM é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado cuja decisão compete ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da AMOPAAM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os que estiverem envolvidos na concepção e criação da AMOPAAM e estejam inscritos até a realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – Os que pagando a sua jóia e quota estejam no gozo dos plenos direitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos – Pessoas que tenham contribuído de modo particular com subsídios, bens e serviços para a concretização dos objectivos da AMOPAAM;
- d) Honorários – Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado a associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros pela Assembleia Geral;
- e) Provisórios – Aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não tenham sido admitidos.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membros

A qualidade de membro da AMOPAAM perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da AMOPAAM;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período de seis meses consecutivos, sem motivo justificado; e
- c) Declaração da vontade, por escrito, devendo, no entanto, satisfazer qualquer dívida com a AMOPAAM.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da AMOPAAM:

- a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
- b) Elegar e ser eleito para qualquer um dos cargos directivos da AMOPAAM;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, com o aval de, pelo menos, um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- d) Solicitar apoio e auxílio à associação, fundamentando a petição;
- e) Usufruir dos eventuais benefícios proporcionados pela associação, em virtude das suas actividades.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e pontualmente as quotas estabelecidas e demais encargos associativos;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade, nas condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e aos cargos directivos para que forem eleitos e por si aceites; e
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos da AMOPAAM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos apenas renovável por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

O titular dum cargo social não deve exercer cumulativamente um cargo noutra órgão social.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da AMOPAAM e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem às sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se anualmente na primeira quinzena de Janeiro mediante convocação do secretário geral.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos da AMOPAAM requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da AMOPAAM, bem como o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, por voto directo e secreto;
- b) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno por maioria de dois terços dos presentes;
- c) Apreçar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- e) Deliberar sobre a dissolução e o destino do património da associação;
- f) Fixar os quantitativos da jóia e da quota a pagar pelos membros;
- g) Aprovar o programa de actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com indicação do local, data e hora da realização, mediante a publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso publicado nos órgãos de informação nacionais mais lidos ou por aviso a expedir para cada um dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente assume a presidência na falta ou impedimento do presidente.

Três) Na falta do secretário, a mesa da Assembleia Geral escolhe de entre os membros efectivos presentes, quem deva substituí-lo em cada sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária considera-se constituída desde que estejam presentes, pelo menos, a metade dos seus membros.

Dois) Quando da primeira convocação resultar um quorum insuficiente, proceder-se-á a uma segunda convocatória, sendo a sessão realizada com o número de membros presentes, uma hora depois da hora marcada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação e tem a seguinte composição:

- a) Secretário-geral;
- b) Secretário-geral - adjunto;
- c) Secretário para administração e finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo secretário-geral ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora deste;
- b) Gerir as actividades e os fundos da associação;
- c) Preparar e convocar a Assembleia Geral;
- d) Admitir membros, de acordo com os presentes estatutos e o regulamento interno;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores, distinções ou títulos aos membros da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal a verificação da legalidade e transparência das acções dos demais órgãos e dar parecer sobre os relatórios de actividades e de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Periodicidade das Reuniões
do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelos membros, doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos regem-se pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

**Associação Salesianos
de Dom Bosco-Moçambique**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e vinte e um, da Assembleia Geral extraordinária, da Associação Salesianos de Dom Bosco-Moçambique, com sede na rua 5.011, n.º 189, bairro Luís Cabral-Distrito Municipal Kamubukwana, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100041871, pelos membros foi deliberada a alteração da composição de alguns órgãos da associação e dos artigos primeiro, terceiro, nono, décimo e décimo terceiro dos estatutos da Associação Salesianos de Dom Bosco – Moçambique, que passam a ter a seguinte redacção:

Conselho de Direcção

Presidente do Conselho de Direcção - Adolfo de Jesus Sarmento;
Vice-Presidente - Pedro Alexandre Meia;
Administrador - Alfiado Francisco Munjo Mabui;
Conselheiro - Luiz Gonzaga Piccoli;
Conselheiro - Kalonji André Muzembe;
Secretário - Francisco Gonçalves Lourenço.

Conselho Fiscal

Presidente - Alfiado Francisco Munjo Mabui;
Secretário - Luiz Gonzaga Piccoli;
Vogal - Jorge dos Santos Bento.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação Salesianos de Dom Bosco – Moçambique é uma pessoa colectiva, de tipo associativo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, sendo de natureza religiosa, formada por cidadãos nos moldes de uma associação, criada nos termos das disposições estabelecidas nas leis civis em vigor na República de Moçambique e no Código do Direito Canónico.

Dois) Em conformidade com a lei do Direito Canónico e com o Direito próprio dos Salesianos de Dom Bosco, a Associação Salesianos de Dom Bosco – Moçambique é sucedânea das várias denominações que a entidade assumiu ao longo da sua presença em Moçambique, tal como Sociedade Salesiana, Salesianos, Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, bem como de todos os seus bens móveis e imóveis e direitos doados ou adquiridos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Salesianos de Dom Bosco – Moçambique tem a sua sede na rua 5.011, n.º 189, bairro Luís Cabral, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações, casas e outras formas de presença no país, quando julgar necessário, bastando para isso uma simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Órgãos da Associação Salesianos de Dom Bosco – Moçambique.

São órgãos da Associação Salesianos de Dom Bosco – Moçambique:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).

Um) (...).

Um ponto um) (...).

Um ponto dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, nomeadamente o presidente – que é o provincial dos salesianos, o secretário e um vogal, competindo-lhes:

Um ponto dois um) Ao Presidente – que é provincial dos salesianos – além das competências específicas que lhe são outorgadas pelo direito próprio dos Salesianos de Dom Bosco, dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Um ponto dois dois) (...).

Um ponto dois três) (...).

Dois) Conselho de Direcção:

O Conselho de Direcção é constituído pelo Conselho Provincial que é o órgão que ajuda o Provincial em tudo o que se refere à animação e ao governo da província, sendo composto pelo presidente do Conselho de Direcção que a ele preside, pelo vice-presidente, pelo administrador e três ou cinco conselheiros. Tem mandato de três anos, renováveis e é convocado pelo presidente, sempre que necessário e ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

Três) (...).

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente, o administrador (ecónomo provincial) da Associação Salesianos de Dom Bosco – Moçambique que a ele preside, um secretário e um vogal, competindo-lhe administrar e controlar os bens da associação, assim como coordenar a economia de cada uma das casas, de acordo com o presidente da associação (provincial dos salesianos) e segundo as normas estabelecidas. O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado uma vez.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a Associação Salesianos de Dom Bosco – Moçambique

A Associação Salesianos de Dom Bosco – Moçambique fica obrigada, não cumulativamente:

- a) Pela assinatura individual do seu presidente;
- b) Por duas assinaturas, sendo uma do administrador e outra de mandatário nomeado pelo presidente;
- c) Pela assinatura individual de mandatário para a prática de certo tipo de actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) O património da Associação Salesianos de Dom Bosco – Moçambique é constituído pelos bens móveis e imóveis, bem como de direitos doados ou adquiridos, ou outros bens temporais, nos termos do Direito Canónico ou no Direito Próprio da Congregação Salesiana.

Dois) A Associação Salesianos de Dom Bosco Moçambique reger-se-á, na gestão do seu património, pela Lei do Direito Canónico, pelo Direito próprio da Congregação Salesiana, pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações em vigor no país.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

C & Cs Social Research and Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, do que por acta do dia trinta de novembro de dois mil e vinte dois, foi efectuada na sociedade C & Cs Social Research and Consulting, Limitada, registada na conservatória do registo de entidades legais de Maputo sob NUEL 100966573, o seguinte acto, foi deliberado a alteração da cláusula primeira e segunda, referente a denominação e objecto social dos estatutos, que passam a ter a seguinte nov redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e localização domiciliar

A sociedade girará sob a denominação social de CCS Social Research and Consulting, Limitada; com no bairro de Central A, rua Comandante Aurélio Manave, n.º 189, 1.º andar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).
- d) Desenho e implementação de projectos nas áreas de desenvolvimento e resposta humanitária;
- e) Actividade de conservação e protecção de meio ambiente, e estudos de impactos ambiental, incluindo os planos de acção de reassentamento;
- f) Estudos de mercado e estudos socioeconómicos;
- g) Consultoria jurídica.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico a Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101662551, a sociedade, Centro Médico a Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Á Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 346, na cidade de Xai-Xai, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de cuidados médicos e cirúrgicos;
- b) Cuidados de enfermagem;
- c) Consultoria na área de saúde;
- d) Cuidados de saúde primária;
- e) Laboratório e análises clínicas;
- f) Dispensa de medicamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metacais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Momade António Joaquim Correia.

Dois) O médico sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

CPA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de 20 de Abril de 2021, da sociedade CPA Mozambique, Limitada matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700549, com capital social de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil metacais), foi deliberada a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ELS Consultoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi registada sob NUEL 100513102,

a sociedade ELS Consultoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Julho de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ELS Consultoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional Número Sete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão estratégica e empresarial, treinamento, formações de curta duração, assistência jurídica, gestão ambiental, assistência técnica e informática;
- b) Contabilidade e auditoria, consultoria empresarial, elaboração de planos de reassentamento, desenvolvimento comunitário, estudo económico, consultoria de recursos humanos e logística.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Eucládio Luis Simoco, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102776479B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a onze de Agosto de dois mil e vinte e um, Contribuinte Fiscal 103230780.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Eucládio Luis Simoco, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer – se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Hidrolisa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia trinta de Outubro de dois mil vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101641112, denominada Hidrolisa – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador/notário superior, pelo sócio Romão Ussene Passo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hidrolisa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- a) A sociedade tem a sua sede, na Avenida FPLM, bairro de Muahivire, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

- b) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Hidrolisa, Limitada tem por objecto:

- a) Limpeza geral em edifício;
- b) Venda de material de higiene e limpeza;
- c) Fornecimento de material de escritório;
- d) Fornecimento de equipamento informático;
- e) Venda de máquinas, ferragens, geradores e seus derivados;
- f) Comércio de peças para veículos automóveis;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Fornecimento de matérias de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Romão Ussene Passo.

Dois) Hidrolisa, Limitada, poderá exercer actividade comercial para além de limpeza geral em edifício e fornecimento de material de escritório tais como prestação de serviços fornecimento de materiais de construção, fornecimento matérias informáticas, entre outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da Hidrolisa, Limitada, é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou por autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados pode ser gerais ou especiais e tendo; sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa do sócio, quanto as circunstâncias ou a urgência a justificarem.

Três) Compete a administração a representação da Hidrolisa, Limitada, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tendo na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A Hidrolisa, Limitada, sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Pemba, 30 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Holyfield Gold Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Janeiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cento vinte e duas a folhas cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Holyfield Gold Mining, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Frelimo, n.º 278, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Holyfield Gold Mining, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Frelimo, n.º 278, rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de hidrocarboneto mineira;
- b) Processamento de hidrocarboneto;
- c) Comercialização de petróleo e gás e seus derivados;
- d) Prospeção e pesquisa, tratamento e processamento de recursos minerais;
- e) Gestão de projetos petrolíferos;
- f) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológico, ambientais e mineração;

g) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimentos;

h) Gestão de resíduos perigosos;

i) Auditoria ambiental, consultoria de acessória, gestão e segurança de trabalho;

j) Aluguer, venda de máquinas e equipamentos de mineração.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como a outras actividades económicas desde de que permitidas por lei, por si ou em parceria com outras instituições e empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, que se regerão por estatutos e regulamentos próprios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais, representado pelas seguintes quotas iguais:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Momade Coelho Jossubo, e,

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Evander Holyfield Dias Jossubo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, podendo serem usados lucros não distribuídos ou reservas.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os acionistas gozam de direito de preferência na proporção das quotas que possuam à data da escritura.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência na cedência de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência total ou parcial de quotas na sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir sua quota, ou parte desta, deverá antes comunicar à sociedade indicando o nome do adquirente e o montante envolvido na transmissão para que os sócios caso queiram possam exercer o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção por escrito, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, a data e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios o direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) A assembleia geral pode ser convocada também por qualquer sócio ou grupo de sócios que representem pelo menos um por cento do capital social, nos casos em que se verifica um atraso de convocação de assembleia ordinária por um período superior a 90 dias ou caso haja um motivo de força maior.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) Administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio e gerente desde já nomeado Danilo Momade Coelho Jossubo com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Danilo Momade Coelho Jossubo;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de sócio que estiver investido de poderes para tal.

Três) As acções e obrigações da sociedade deve ter a assinatura de sócio, quem tenha sido delegado poderes para o fazer.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhambane Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101655822, uma entidade denominada Inhambane Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Oldivanda da Bigaill Morgado Mussengue, natural de Maxixe, residente na cidade de Matola, bairro Nkobe, casa n.º 689, quarteirão 10, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 080101516776B, emitido a 29 de Setembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Inhambane Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Coqueiros, casa n.º 107, na cidade de Matola.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma

de representação social no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados.

Dois) O objecto da sociedade inclui o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de peixe, crustáceos, e moluscos em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a retalho de pão, bolinhos de sura, produtos de pastelaria e de confeitaria em estabelecimentos;
- c) Comércio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Oldivanda Da Bigaill Morgado Mussengue.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, o capital social da sociedade pode ser aumentado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas dependerá da vontade da sócia gerente da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, pró-labore e assembleia

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a senhora Oldivanda da Bigaill Morgado Mussengue, que desde já fica nomeada directora-geral.

Dois) O gerente ou director-geral poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, fianças avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade será vinculada por:

- a) Assinatura do sócio-gerente, sobre as matérias da sua competência;
- b) Assinatura de um ou mais manda-tários autorizados pelo sócio gerente a agir em nome dele, e no âmbito do limite dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

(Conta e resultados)

Um) A sociedade deve abrir e manter em seu nome, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, mediante deliberação dos administradores.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e assinatura dos administradores.

Três) Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem constituída para o fundo de reserva legal;
- b) Dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas;
- c) O remanescente será aplicado nos termos que forem decidido pelo sócio gerente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa do sócio-gerente ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ir Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510247 uma entidade denominada Ir Imobiliária, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Arlindo Ernesto Cuco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504168795F, emitido a 29 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de Ir Imobiliária, Limitada com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ir Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, localidade de Marracuene bairro Mumemo 1, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de manutenção imobiliária;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Impermeabilização, revestimentos;
- d) Alcatifa;
- e) Vinil;
- f) Chão flutuante.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Arlindo Ernesto Cuco.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional de manutenção imobiliária.

Dois) A actividade do gestor associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade;

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



J & A Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de legais sob NUEL 10126662 uma sociedade denominada J & A Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Pedro Fernandes Schwalbach, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101130687N, emitido a cinco de Março de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente nesta mesma cidade.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

J & A Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por

quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Maputo, bairro da Sommerhiel, rua Dr Egas Moniz, n.º 42, 1.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, administração ou qualquer forma de representação social quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, prestação de serviços, pesca e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao João Pedro Fernandes Schwalbach.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor João Pedro Fernandes Schwalbach, desde já nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Toda e qualquer matéria que não tenha aqui sido tratada, rege-se-a pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Kutsemba - Logística Grupo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101698238, uma entidade denominada Kutsemba - Logística Grupo & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tomás Paulo Mabombo, natural de Cumbeza, casado com a senhora Ana Filipa Muchanga Mabombo, em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007610S, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, a um de Julho de dois mil e quinze, residente no bairro Central, n.º 957, na cidade de Maputo.

Joaquim Feliciano Simbine, natural de Manjacaze, casado, com o senhora Amélia Armando Duvane, em regime de comunhão de bens portador do Bilhete de Identidade n.º 110502020308F P, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, a vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um, residente no bairro do Bagamoyo, quarteirão 17, n.º 66, na cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kutsemba - Logística Grupo & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua da Paz, bairro do Bagamoyo, n.º 66, Distrito Municipal Kamubukwane, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Limpezas diversas;
- b) Empacotamento e desempacotamento de carga nos contentores;
- c) Carregamento e descarregamento de carga nos camiões;
- d) Amarração de cargas nos camiões e contentores;
- e) Acondicionamento de carga diversa (embalagem, paletização, ensacamento e cintagem);
- f) Fabrico e fornecimento de palletes para o acondicionamento de carga;
- g) Formação de conferentes, capatazes dos navios e armazéns;
- h) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

i) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno externo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), distribuídos em ambos os sócios, sendo que 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) da quota pertence ao sócio Joaquim Feliciano Simbine, e 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) da quota pertence ao sócio Tomás Paulo Mabombo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelos sócios que desde já são nomeados administradores, podendo tomar decisões que dizem respeito à sociedade, podendo consultar ao outro sócio para o efeito.

Dois) Compete aos dois sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer dos sócios que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes, excepto em procedimentos bancários, neste caso será necessária a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Loro Tobacos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101687899 uma entidade denominada Loro Tobacos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

José da Cunha Viana Rodrigues, casado, com senhora Sanda Regina Taion Yen Viana Rodrigues comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Machava, Avenida Acordos de Lusaka, casa n.º 587 rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007343B, emitido a 3 de Abril de 201, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Sanda Regina Taion Yen Viana Rodrigues, casada, com José da Cunha Viana Rodrigues comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Machava, Avenida Acordos de Lusaka casa n.º 587 rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007335A, emitido a 5 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Loro Tobacos, Limitada, tem a sua sede Maputo Katembe bairro Gachene quarteirão 2, casa n.º 49 rés-do-chão. podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Importação exportação; fábrica de processamento de tabacos, cigarros e charutos venda e compra de cigarros tabacos charutos matéria prima para processamento de cigarros tabacos e charutos, representação de marcas de cigarros, tabacos e charutos, prestação de serviços diverso, derivados de cigarros, cachimbo, ingredientes básicos: papel, filtro, açúcares e mistura de fumos, riza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio José da Cunha Viana Rodrigues equivalente a cinquenta por cento do capital social, outra quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Sanda Regina Taion Yen Viana Rodrigues, equivalente a cinquenta por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor José da Cunha Viana Rodrigues, que desde já fica administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes da representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MCM Indústrias Têxteis S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias de Julho de dois mil e vinte um da sociedade MCM Indústrias Têxteis S.A, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede na Estrada Nacional Número Um, no distrito de Marracuene, na província de Maputo, com o capital social de setecentos e vinte sete milhões quinhentos e trinta oito mil oitocentos e trinta quatro, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número cinco mil duzentos e sessenta e três, a folhas sessenta e cinco verso do livro C traço catorze, matriculada sob as folhas noventa e dois a folhas noventa e três do livro número oitocentos e quarenta e quatro traço B, deliberaram o aumento do capital social no valor de 597. 893. 996, 96 MT (quinhentos e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa três mil, novecentos e noventa e seis meticais, noventa e seis centavos), do capital social referido acima, cuja soma perfaz o valor integral/total de mil trezentos e vinte e cinco milhões quatrocentos 1.325.432.870,48 (e trinta e dois mil oitocentos e setenta meticais e quarenta e oito centimos).

Em consequência da deliberação, é alterado o artigo quinto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.325.432.870,48 (mil trezentos e vinte

e cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta meticais e quarenta e oito centimos), representado por 48.250.000 (quarenta e oito duzentos e cinquenta mil) acções.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Eltec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta datada de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte dois, da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade; Moz Eltec, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, bairro Matola Gare cidade da Matola, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100903334, os sócios presentes deliberaram a: Aprovação da cessão da quota da Nilza da Conceição Langa de (3.500,00MT) equivalente 10% do capital social a favor do Afonso Gonçalves Pelembe e Leonildo Carlos Jerónimo cedeu a quota de (13.650,00MT) equivalente a 39% do capital social a favor do Afonso Gonçalves Pelembe e alteração da administração, consequentemente a sociedade altera os artigos quarto e sexto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta e cinco mil meticais (35.000.00) dividido em duas quotas assim divididas: Afonso Gonçalves Pelembe com uma quota no valor nominal de (17.150.00MT) equivalente a 49% do capital social e outra pertencente ao socio Leonildo Carlos Jerónimo no valor nominal de (17.850.00 MT equivalente a 51% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios gerentes que ficam desde já nomeados os senhores Leonildo Carlos Jerónimo e Nilza da Conceição Langa.

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para

assembleia geral. A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

A sociedade fica obrigada mediante as assinaturas dos sócios gerentes.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Employer & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano dois mil vinte e dois, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número mil noventa e oito a folhas cento noventa e seis do livro C Terceiro, com a data de cinco de Janeiro de dois mil vinte e um e no livro E Sexto, com a data de dez de Fevereiro de dois mil vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve redistribuição de quotas, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, para o sócio Dionelso Raimundo Vilanculo e vinte por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para a sócia Maria da Glória Falaque Milane Vilanculo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, desde já fica nomeado Dionelso Raimundo Vilanculo, director-geral da empresa e Maria da Glória Falaque Milane Vilanculo, directora de operações e segurança da empresa, com dispensa de caução bastando assinaturas

dos sócios para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Nelmocs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101701603 uma entidade denominada Nelmocs, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nelson António André casado, residente no magoanine c, natural d Chokwe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101364050f, emitido a 30 de Dezembro de 2020;

Laura Edgar Zacarias Chichava, casada, residente no bairro Magoanine C, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101942038B, emitido a 11 de Dezembro de 2020.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Nelmocs, Limitada, e a mesma localiza-se no bairro de Matendene, em frente do portão principal do mercado Municipal de Matendene, podendo por via da deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora da província quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração das actividades da Nelmocs, será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Venda de produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, consumíveis do escritório e artigos mobiliários.

Dois) A Nelmocs pode desenvolver outras actividades desde que para as mesmas esteja devidamente autorizada pelos órgãos do estado.

Três) Contribuir para a promoção, assim como para o desenvolvimento do comércio em Moçambique por via do fortalecimento e da sustentabilidade do empresariado, bem como o desenvolvimento de uma economia baseada na participação do sector privado.

Quatro) A importação e exportação dos produtos comercializados e outros bens relacionados com o seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 20.000,00MT, sendo que 15.000,00MT, corresponde a cota representativa de 75% Nelson António André e 5.000,00MT que corresponde a 25% da cota representativa para Laura Edgar Chichava (esposa).

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO CINCO

Administração comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial, ficarão a cargo do sócio majoritário Nelson António André, que desde já é indicado director-geral, podendo para efeito representar a empresa em juízo, dentro e fora do país, abrir e movimentar contas bancárias, e praticar todos os actos administrativos inerentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SEIS

Filiais e outras dependências

Por via da deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, a qualquer tempo se necessário, abrir filiais e outros estabelecimentos dentro ou fora da província.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SETE

Dissolução da sociedade

A sociedade será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do

Código Comercial, Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 21 de Dezembro de 2021.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceannus Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101698351, uma entidade denominada Oceannus Engenharia, Limitada.

Ribeiro Mutombo Mafavisse, maior, casado com Helena da Conceição Bernardo Mafavisse, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101406618P, emitido a 27 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, cidade de Maputo;

Renato Irene Augusto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100253779Q, emitido a 5 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Chinonanquila, distrito de Boane, província de Maputo.

Célio Arlinda Dalela Bié, maior, casado com Briana Adelaide Gaspar Zandamela Bié, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101322531P, emitido a 11 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Infulene A, cidade de Matola, província de Maputo.

É celebrado, a quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oceannus Engenharia, Limitada, tem a sua sede na avenida Lucas Luali, n.º 823, segundo andar esquerdo, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) A indústria de construção civil, obras públicas e todas as formas de actividade imobiliária, fabrico, comércio e a exploração de materiais de construção;
- b) O exercício da actividade de consultoria e fiscalização na área de construção civil;
- c) O exercício da actividade comercial, bem como a importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) Ribeiro Mutombo Mafavisse, com o valor de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Renato Irene Augusto, com o valor de cento e oitenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social; e
- c) Célio Arlindo Dalela Bié, com o valor de cento e oitenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, e os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações ou nos termos e condições a estabelecer pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário mediante solicitação de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos administradores que desde já ficam designados como administradores, os senhores Ribeiro Mutombo Mafavisse, Renato Irene Augusto e Célio Arlindo Dalela Bié.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura dos mandatários, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Packwell Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101655814, uma entidade denominada Packwell Mozambique, Limitada.

Sirajali Kamrudin Kurani, casado, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 10IN00087761M, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, a 24 de Fevereiro de 2021, válido até 23 de Fevereiro de 2022, residente na província de Maputo;

Rozina Sirajali Kurani, casada, de nacionalidade indiana, portadora de DIRE n.º 10IN00120132B, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, a 27 de Outubro de 2021, válido até 26 de Outubro de 2022, residente na província de Maputo.

É, ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Packwell Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mangueira, bairro Patrice Lumumba, talhão n.º F/1, armazém n.º 2, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Fabricação de tampas de diversos recipientes;
- b) Fabricação de garafas e recipientes diversos;

- c) Fabricação de bebidas alcoólicas;
- d) Fabricação de cerveja em malte;
- e) Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas;
- f) Produção de vinho e de bebidas fermentadas de frutos;
- g) Produção de águas minerais, naturais e outras águas engarrafadas;
- h) Produção de álcool e gel, desinfetantes e outros diversos;
- i) Produção de pipocas, bolachas, biscoitos e bolos;
- j) Produção de vinagre;
- k) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuam para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultam de tais empreendimentos, articulações ou participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondendo a duas quotas desiguais assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Sirajali Kamrudin Kurani;
- b) Outra quota no valor nominal de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente à sócia Rozina Sirajali Kurani, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Sirajali Kamrudin Kurani, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento do sócio gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia do sócio gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida à sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

A todo o omissio no presente contrato aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pérola de Gaza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101698025, a sociedade Pérola de Gaza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pérola de Gaza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, avenida 25 de Junho, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o fornecimento de produtos e bens tais como: comércio a grosso e a retalho de vestuário, cosméticos e higiene, produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, pertencente ao sócio único Ronak Pravinkant.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, que assume desde as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura única do administrador;
- Pela assinatura de qualquer pessoa em quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

O Técnico, *Ilegível*.

Pipe Solutions & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101682064, uma entidade denominada Pipe Solutions & Services, Limitada.

Nos termos do artigo 90 conjugado com os artigos 328 e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas, por:

Arolde Francisco Manguengue, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101279258J, emitido a 16 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola; e

Jaime Saboia Carlos Camacho, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador de

Bilhete de Identidade n.º 070100712282M, emitido a 10 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Que, pelo presente contrato de sociedade unipessoal, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Pipe Solutions & Services, Limitada, abreviadamente PPSS, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Matola Rio, casa n.º 492, Matola, podendo proceder à abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal fornecimento de material de canalização e eléctrico e ferragens, e outros artigos para construção, venda de material de construção, fornecimento de material de construção, prestação de serviços na área de construção, aluguer de equipamento de construção e consultoria na área de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, bem como participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestação suplementar e suprimentos e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), e corresponde a uma quota de de igual valor nominal, pertencente a Arolde Francisco Manguengue e Jaime Saboia Carlos Camacho.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar e suprimentos)

Os sócios puderam efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas a serem cedidas a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Arolde Francisco Manguengue e Jaime Saboia Carlos Camacho, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdictado, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ratidental, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL101029573, a sociedade Ratidental, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ratidental, Limitada, e tem a sua sede no 4.º Bairro, cidade de Chókwè, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social prover serviços odontológicos e de clínica geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristiano Carlos Bila; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício Luís Mecânico Charles.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Os amplos poderes de administração e gerência da sociedade são exercidos por um conselho de gerência composto por dois membros.

Dois) A sociedade é representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente ou por um ou mais mandatários designados pelo conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho de gerência podem ser ou não dispensados de prestar caução, com remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

**SERICREST – Serigrafia Crescente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de assembleia geral da sociedade SERICREST – Serigrafia Crescente, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100292610, foi alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens, é de um milhão e duzentos mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de seiscentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ebrahim Hassan Patel, e duas quotas iguais no valor de trezentos mil meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Hassan Ebrahim Patel e Salma Ahmad Ravat.

O Técnico, *Ilegível*.

Solução de Fogo do Norte-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101696545, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Solução de Fogo do Norte-Moz, Limitada, constituída entre os sócios:

António Raibo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-à-Velha, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100631863J, emitido a 16 de Junho de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

Elias Amisse Ibraimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Meconta, portador de Bilhete de Identidade n.º 303701331170Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 25 de Outubro de 202.

Que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Solução de Fogo do Norte-Moz, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços com bens de combate ao incêndio;
- Manutenção e fornecimento de extintores;
- Gestão de serviços de clientes aderentes aos serviços;
- Fornecimento de material diverso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que constituem uma divisão de quota com 50% do capital social, correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticais) ao primeiro sócio e 50% do capital social, correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticais) ao segundo sócio, no mesmo valor nominal.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Star Brands – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quota unipessoal denominada Star Brands – Sociedade Unipessoal, Limitada com o NUEL 101565440, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Star Brands – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na avenida Romão Fernandes Farinha, bairro Alto Maé, n.º 677/38, rés-do-chão, Kampfumu, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços de panificação, pastelaria, indústria alimentar, talho e restauração, *catering*, gestão de eventos, informática, consultoria, assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, *procurement*, agenciamento, limpeza, jardinagem, comércio geral a grosso e a retalho com importações e exportações, ferragens.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma quota assim distribuída: Raniz Abdul Rahimo, de 28 anos de idade, casado com a senhora Tassmin Jamal, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100013461J, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Setembro de 2020, residente na avenida 24 de Julho, bairro Central, distrito municipal Kampfumu, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Raniz Abdul Rahimo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de panificação, pastelaria, indústria alimentar, talho e restauração, *catering*, gestão de eventos, informática, consultoria, assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, *procurement*, agenciamento, limpeza, jardinagem, comércio geral a grosso e a retalho com importações e exportações, ferragens.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de uma quota assim distribuída: Raniz Abdul Rahimo, de 28 anos de idade, casado com a senhora Tassmin Jamal, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100013461J, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Setembro de 2020, residente na avenida 24 de Julho, bairro Central, distrito municipal Kampfumu, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Raniz Abdul Rahimo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tcheco Lor Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101656578, uma entidade denominada Tcheco Lor Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Jorge Ngoca, de 36 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida 24 Eduardo Mondlane, n.º 38, quarteirão 21, bairro Infulene A, cidade de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 11000364712M, de 13 de Novembro de 2017, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente, é celebrado o contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tcheco Lor Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Alberto Lithuli, n.º 955, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo, pela deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades da indústria, comércio e turismo;
- b) Comércio a grosso e a retalho com Importação e exportação de todos os artigos abrangidos pelas classes do CAE;
- c) Comércio de produtos eléctricos e electrónicos e seus acessórios, equipamentos de telecomunicação, produtos químicos, electro-domésticos, material de construção, ferragens e ferramentas, máquinas industriais e diversos equipamentos de frio e seus acessórios;
- d) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, arquitetura, *marketing*, publicidade, assessorias multidisciplinares, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *design*, publicidade, organização de eventos, *catering*, entregas ao

domicílio, gestão imo-biliária, montagem, assistência técnica e reparação de equipamentos eléctricos e de frio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto ou diferentes desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Celso Jorge Ngoca.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de todas ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota de cedente, este decidirá pela sua alienação a quem quiser pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que fica desde já dispensado de prestar caução e a sociedade-se obriga pela assinatura do sócio Celso Jorge Ngoca.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

The Lab Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101701840, uma entidade denominada The Lab Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sónia Alexandra de Carvalho Airosa, de 44 anos de idade, casada com o senhor Pedro Miguel Monteiro Ferreira Aparício, filha de José António dos Santos Airosa e de Maria de Lurdes Correia de Carvalho Airosa, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora de passaporte n.º CB500095, emitido a 19 de Julho de 2020 e válido até 9 de Julho de 2025, com o NUIT 154902295.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de The Lab Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1064, 11D, Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria financeira;
- b) Consultoria em sistemas de informação;
- c) Gestão de programas e projectos;
- d) Engenharia e documentação de processos;

e) Consultoria em sistemas de gestão de qualidade;

f) Gestão de projectos;

g) Elaboração de manuais de treinamento e projectos;

h) Elaboração de relatórios;

i) Prestação de serviços de consultoria;

j) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Alexandra de Carvalho Airosa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pela sócia Sónia Alexandra de Carvalho Airosa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Topack Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral da sociedade Topack Moçambique, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número oito mil e setenta, a folhas cento e três do livro C, traço vinte e um, com a data de onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, e no livro E traço trinta e cinco, a folhas cem verso sob o número vinte e um mil setecentos e cinquenta e dois, foi alterado o artigo décimo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração e o administrador-geleado, se os houver, terão a remuneração que lhes for fixada pela Administração Geral e que poderá

constituir em quantias fixas ou em percentagem sobre os lucros sociais ou ainda em quantias fixadas e percentagem conjuntamente.

Dois) Ficam desde já nomeados os seguintes corpos para o mandato que ora inicia: o mandato de três anos com início em 2021 e término em 2023, composto por:

Conselho de Administração:

Presidente: José Gouveia Campos de Oliveira;
Joaquim José Furtado Campos de Oliveira;
Viviane Furtado Campos de Oliveira;
Rui Miguel Farinha Antunes;
Jaime Manuel dos Santos Lima;
Administrador delegado;
Joaquim José Furtado Campos de Oliveira;

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Manuel Carlos Martins Pinto Vara;
Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
Nélia Emanuela Horácio Valoi.
O Técnico, *Ilegível*.

Unirex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de assembleia geral da sociedade Unirex, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número dezoito mil quinhentos e oitenta, a folhas noventa e um verso do livro C, traço quarenta e seis, com a data de seis de Julho de dois mil e seis, e no livro E, traço oitenta e dois,

foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ebrahim Hassan Patel, e duas quotas iguais no valor de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Hassan Ebrahim Patel e Salma Ahmad Ravat.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510